

CONTRATO Nº 09/2024 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**, para fornecimento de links de comunicação e hotspots nas dependências do Velório Municipal Adamastor Fernandes e do Velório Nossa Senhora do Montenegro.

Processo SEI FMS n.º 0000346/2024
Dispensa de Licitação n.º 03/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base no art. 75, inc. IX c/c art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. TIAGO ADAMI, e, de outro a empresa **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº, Ala Sul, Paço Municipal Nova Jundiaí, bairro: Jardim Botânico, CEP: 13.214-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 67.237.644/0001-79, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar para a **FUMAS**, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço, fornecimento de links de comunicação e hotspots, nas dependências do Velório Municipal Adamastor Fernandes e do Velório Nossa Senhora do Monte Negro, conforme Proposta Técnica nº 0004/2024, documento nº 1468087.

2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços contratados, conforme as seguintes especificações:

2.1.1. Fornecimento de Acesso à Internet ao cidadão, na área de cobertura dos hotspots, utilizando qualquer dispositivo IP com suporte a WiFi 802.11b/g/n que suporte autenticação, dentro dos padrões adotados pela contratada e concorde com os termos do Acordo de Uso.

2.1.2. Mecanismo que limite cada dispositivo conectado a consumir no máximo 05MBps da banda contratada.

2.1.3. Capacidade para suportar 100 usuários simultaneamente.

2.1.4. Solução de hotspot contemplando: Acesso a Infovia municipal, Ponto de Acesso WiFi, instalações e ferramenta de gerenciamento.

2.1.5. Gerenciamento de vouchers para geração de códigos de acesso que identificarão o usuário final no sistema, definindo os limites e o tipo de conexão, os períodos para acesso e as características de registro

2.1.6. Dashboard - gráfico de usuários online por empresa (últimas 24h), status diário (quantidade de usuários online, máximo de usuários simultâneos online, usuários registrados, logins realizados e logins recusados), totais (máximo de usuários simultâneos online e o total de usuários registrados), usuários autenticados (ao selecionar o filtro por hotspot) e relatório (detalhado e lista de IPs acessados).

2.1.7. Relatórios com filtro de IP (origem/destino) e PORTA (DESTINO) e por período de datas de acesso, dos quais fornecem a identificação do usuário, atendendo assim a legislação da Federal do Marco Civil da Internet (Lei 12.964/2014), Lei Paulista (Lei 12.228/2006) e Resolução da Anatel (614 de 28 de maio de 2013).

2.1.8. Autenticação que se dará por meio de uma página WEB, onde se executa um 'login' no sistema com usuário e senha conhecidos. Caso o usuário não possua o usuário e senha, será feito (on-line) um cadastramento do usuário onde após fornecidas as informações solicitadas será enviado um login e senha ao e-mail cadastrado. A validação do usuário final é feita através do número do CPF. No registro, o sistema compara os dados preenchidos com os dados existentes na Receita Federal. Esse método deverá utilizar vouchers para controle das configurações de acesso.

2.1.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos fornecidos por ela (modem, rádio, roteador, ponto de acesso, etc) necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos. Esses equipamentos serão fornecidos na forma de comodato, sendo efetuados os reparos ou troca em caso de defeitos.

2.1.10. A infraestrutura realizada pela CONTRATADA atenderá as normas vigentes e preverá a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios.

2.1.11. A CONTRATADA realizará os testes nos acessos de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

2.1.12. A CONTRATADA disponibilizará à FUMAS telefone e e-mail para a abertura de chamados e esclarecimento de dúvidas.

2.1.13. Todos os reparos, incluindo troca de equipamentos serão realizados pela CONTRATADA sem nenhum custo adicional para a FUMAS.

2.1.14. A FUMAS receberá um número de ticket/protocolo a cada contato realizado na Central de Atendimento e Suporte técnico da CONTRATADA.

2.1.15. Toda a Infraestrutura de equipamentos para funcionamento do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA, com exceção de infraestrutura primária de energia elétrica.

2.2. A FUMAS deverá prover, sempre que ocorrerem problemas com os sistemas, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

2.3. A FUMAS deverá ceder, quando solicitado pela CONTRATADA, suas instalações, equipamentos, backup's dos dados, material, acessório e pessoal necessários à execução dos serviços contratados.

2.4. Por se tratar de serviços parcelados, reserva-se à FUMAS, o direito de suspendê-lo ou alterá-lo, caso ocorra anormalidade.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da contratação é estimado em R\$40.560,00 (quarente mil, quinhentos e sessenta reais)

3.2. Pelos serviços referidos na cláusula 1.1, a FUMAS pagará R\$3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais) por mês.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa vencedora.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5. DO REAJUSTE

5.1. O valor previsto na cláusula 3.1 poderá ser reajustado com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), calculado e divulgado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei, que, no momento é de 1 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do INPC como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse entre as partes e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, até o limite de 10(dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, da FUMAS.

8. DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da rubrica: 54.01.008.244.0190.8542.33.90.40.00.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA arcará com todos os ônus, encargos, e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como com todos os encargos

fiscais (taxas, impostos e tributos em geral) incidentes sobre os serviços contratados, sua atividade comercial e seu pessoal.

9.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não divulgar informação da qual seja detentora em função de seu trabalho, sem autorização escrita da FUMAS.

9.3. Obriga-se, igualmente, a proporcionar treinamento gratuito de pessoas indicadas pela FUMAS, quando tal treinamento for considerado necessário para a utilização dos sistemas.

9.4. Obriga-se, também, ao fornecimento de todos os Manuais de Execução.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS

10.1. A FUMAS obriga-se a:

10.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer tipo de defeito verificado pela FUMAS nos sistemas licenciados.

10.1.2. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica os sistemas instalados, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa: pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste Contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado do contrato sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

11.3. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
b) alterar ou modificar a finalidade ou a estrutura de sua atividade comercial, de modo a prejudicar a execução do contrato;
c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
d) inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
e) der ensejo a atraso ou suspender a prestação dos serviços sem prévia comunicação à FUMAS nesta hipótese;

f) desatender as determinações regulares da FUMAS.

12.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 11.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

13. DO FORO

13.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, a proposta da CONTRATADA, constante no documento n.º 1468087 do processo SEI n.º 0000346/2024.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 25 de Setembro de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
TIAGO ADAMI
Superintendente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Responsável: Amauri Marquezi de Luca
CPF: [REDACTED]
Diretor Presidente

Celso Monteiro da Silva
Diretor Técnico

Simone A. Que Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP 193.300

Contrato n.º 09/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADO: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

CONTRATO N.º 09/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO E HOTSPOTS NAS DEPENDÊNCIAS DO VELÓRIO MUNICIPAL ADAMASTOR FERNANDES E DO VELÓRIO NOSSA SENHORA DO MONTENEGRO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 25 de Setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Tiago Adami
Cargo: Superintendente
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Tiago Adami
Cargo: Superintendente
CPF: [REDACTED]
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Tiago Adami
Cargo: Superintendente
CPF: [REDACTED]
Assinatura:

Pela contratada:

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Nome: **Amauri Marquezi de Luca**
Cargo: **Diretor Presidente**
CPF: [REDACTED]
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
CPF: [REDACTED]
Assinatura:

Celso Monteiro da Silva
Diretor Técnico

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CNPJ Nº: 51.864.205/0001-56

CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

CNPJ Nº: 67.237.644/0001-79

CONTRATO N.º 09/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/09/24

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

OBJETO: FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO E HOTSPOTS NAS DEPENDÊNCIAS DO VELÓRIO MUNICIPAL ADAMASTOR FERNANDES E DO VELÓRIO NOSSA SENHORA DO MONTENEGRO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jundiaí, 25 de Setembro de 2024.

TIAGO ADAMI

Superintendente

tadami@jundiai.sp.gov.br